

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____, DE 2019
(Da Senhora PERPÉTUA ALMEIDA)

Susta os efeitos da Portaria nº **545**,
de 16 de junho de 2020, do Ministro
de Estado da Educação, que
“Revoga a Portaria Normativa MEC
nº 13, de 11 de maio de 2016”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, do Ministro de Estado da Educação, que “Revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ainda ministro da Educação Abraham Weintraub editou em 16 de junho deste ano de 2020 a Portaria 545, com o objetivo de, mais uma vez, atentar contra as políticas públicas do setor que deveria ser objeto de zelo, respeito à sua autonomia e valorização, o setor universitário brasileiro.

No entanto, a destruição das políticas públicas desse setor tornou-se uma obsessão do senhor Weintraub desde que assumiu a pasta. Importante recordar que, em entrevista concedida ao jornal O Estado de São Paulo, ainda no final de abril de 2019, o ministro da Educação anunciou cortes orçamentários em desfavor de três universidades federais (Universidade de Brasília, Universidade Federal Fluminense e Universidade Federal da Bahia): “universidades que, em vez de procurar melhorar o desempenho acadêmico,



* c d 2 0 4 9 9 1 8 8 0 0 *

estiverem fazendo balbúrdia, terão verbas reduzidas", foi a justificativa então utilizada pelo ministro para a adoção da medida. Para Weintraub, as instituições de ensino superior estariam "*com sobra de dinheiro para fazer bagunça e evento ridículo*", complementou.

Mais recentemente (12/06/2020), o presidente do Senado, Davi Alcolumbre devolveu a Medida Provisória nº 979, que daria ao ministro da Educação, Abraham Weintarub, o poder de nomear reitores para universidades e institutos federais durante a pandemia do novo coronavírus no país, sem a consulta às respectivas comunidades acadêmicas, numa clara violação à autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição. "*Cabe a mim, como presidente do Congresso Nacional, não deixar tramitar proposições que violem a Constituição Federal. O Parlamento permanece vigilante na defesa das instituições e no avanço da ciência*", afirmou o Presidente Alcolumbre.

Essa decisão foi tomada em alinhamento com o posicionamento da Câmara dos Deputados sobre o tema. Na quinta-feira (11/6), o presidente da Casa, Rodrigo Maia, já havia declarado que a Secretaria-Geral da Mesa apontara, em parecer, a constitucionalidade da MP 979.

Seguramente, é a primeira vez que o país tem um ministro da educação que é declaradamente inimigo da educação, e explicitamente inimigo das universidades federais e de suas políticas de inclusão e democratização do conhecimento, como é o caso das políticas afirmativas de cotas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação, objeto da Portaria MEC nº 13 de 2016.

Ora, o Supremo Tribunal Federal já declarou que são constitucionais as políticas de cotas em universidades federais. Por unanimidade, os ministros julgaram improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, ajuizada na Corte pelo Partido Democratas, em 2012. Na ação, proposta em 2009, o partido questionou atos administrativos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília (Cepe/UnB) que determinaram a reserva de vagas oferecidas pela universidade.

Além disso, as ações afirmativas e reservas de vagas adotadas em cursos de graduação foram instituídas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e regulamentadas pelo Decreto nº 7.824, de 2012, que explicitamente



* c d 2 0 4 2 9 9 1 8 8 0 0 *

prevê em seu art. 5º , § 3º, que "as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade".

Pois bem, as políticas de ação afirmativa em cursos de pós-graduação das universidades federais possuem base legal e regulamentar e estão firmemente embasadas no art. 207 da Constituição Federal que consagra o princípio da autonomia universitária. A revogação da Portaria MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, pela **Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020**, do Ministro de Estado da Educação, além de caracterizar mais um ataque à autonomia universitária, representa também uma usurpação da competência do Congresso Nacional, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal.

Portanto, em defesa da autonomia universitária, dos direitos fundamentais à educação e à igualdade, materializados nas políticas de cotas, e para preservar a competência do Congresso Nacional, é que proponho este Projeto de Decreto Legislativo, contando com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

(PCdoB-AC)

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
através do ponto p_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,





Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Perpétua Almeida)

Susta os efeitos da Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, do Ministro de Estado da Educação, que “Revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016”.

Assinaram eletronicamente o documento CD204299188000, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) *-(p_7253)
- 2 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
através do ponto p_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.